



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 455, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o expediente no Ministério Público Federal no Paraná nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2018.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 33, incisos I e II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e com fundamento no artigo 4º da [Portaria PGR nº 708/2006](#); e ainda

CONSIDERANDO o calendário de jogos da Copa do Mundo de 2018, especialmente os dias e horários dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

CONSIDERANDO a [Portaria nº 477, de 09 de maio de 2018, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região](#), que fixou, nos dias 22 e 27 de junho, horário de funcionamento diferenciado para Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região em virtude dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo de 2018; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da [Portaria SG/MPU nº 2, de 3 de janeiro de 2018](#), que delega aos Procuradores-Chefes de cada unidade administrativa do Ministério Público da União a faculdade de suspender o expediente em datas diversas às estabelecidas no seu artigo 1º, por meio de portaria, a qual, necessariamente, deverá estabelecer se a suspensão dar-se-á mediante compensação de jornada ou concessão de abono;

RESOLVE:

Art. 1º O expediente nas unidades do Ministério Público Federal no Paraná nos dias de realização de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2018, na primeira fase, obedecerá ao disposto nesta Portaria, na forma a seguir:

I - No dia 22 de junho de 2018, das 13h às 19h, com o plantão do dia 21/06/2018 encerrando-se às 13h do dia 22/06/2018;

II - No dia 27 de junho de 2018, das 09h às 14h, com plantão das 14h às 19h.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação da Seleção Brasileira para as fases subsequentes da competição, o horário de funcionamento nas unidades do MPF/PR, nos dias de jogos realizados em dias úteis, será estabelecido em ato próprio, a ser definido oportunamente.

Art. 2º A redução de horário prevista nos incisos I e II, do artigo anterior, dispensará compensação de jornada.

Art. 3º Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Procuradora-Chefe.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 jun. 2018. Caderno Administrativo, p. 22.](#)

MPF
Ministério Público Federal